



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano • Nº 861

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatuba publica:

- **Lei Nº 1272/2021, 10 de Março de 2021** - Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio Com a Associação Cacaueira de Canoagem - ACC, e dá Outras Providências.
- **Lei Nº 1273/2021, de 10 de Março de 2021** - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.
- **Lei Nº 1274/2021, 10 de Março de 2021** - Dispõe Sobre a Padronização das Cores de Imóveis Públicos Pertencentes e/ou Mantidos Pelo Município de Ubatuba - BA e dá Outras Providências.
- **Lei 1274/2021** - Dispõe Sobre a Padronização das Cores de Imóveis Públicos Pertencentes e/ou Mantidos Pelo Município de Ubatuba - BA e dá Outras Providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

LEI 1272/2021 -10 DE MARÇO DE 2021

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CACAUEIRA DE CANOAGEM - ACC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com a Associação Cacaueira de Canoagem – ACC, com o objetivo de:

- a) subsidiar a pratica esportiva da canoagem, especialmente para crianças e jovens do Município;
- b) participar em competições de canoagem do calendário oficial da Federação de Canoagem;
- c) representar e divulgar o Município;
- d) promover eventos de canoagem em Ubaitaba.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação Cacaueira de Canoagem – ACC o valor mensal de R\$ 1.995,00 (hum mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - O convênio a ser celebrado se dará pelo período de 1 (um) ano a contar de 01 de março de 2021.

Art. 4º - A Associação Cacaueira de Canoagem – ACC, fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, na Secretaria Municipal da Fazenda, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

27.812.010.2.112 – Apoio ao Esporte Amador

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

0.1.00 – Recursos Ordinários.

Art. 6º - A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ubaitaba, aos 10 de março de 2021.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

LEI 1273/2021 -DE 10 DE MARÇO DE 2021

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, o **Crédito Adicional Especial** destinado à criação de elemento de despesa na ação orçamentária, a ser incorporada ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária, detalhado, conforme abaixo.

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. SUPLEMENTA
7	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.707.3.014	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU			
	Contratação por tempo determinado	3190.04	0.2.14	200.000,00
	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	3190.11	0.2.14	100.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			300.000,00
	TOTAL GERAL			300.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial discriminado neste artigo, serão utilizados os recursos referidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo discriminados:

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. ANULA
7	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.707.2.118	P A B- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA			
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3190.11	0.2.14	100.000,00
	Obrigações Patronais	3190.13	0.2.14	100.000,00
	Equipamentos e Material Permanente	4490.52	0.2.14	100.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			300.000,00
	TOTAL GERAL			300.000,00



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, nas referidas ações orçamentárias criadas no Artigo 1º, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art.5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na referida Unidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA-BA, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

Lei 1274/202- 10 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Ubaitaba- BA e dá outras providências"

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ubaitaba, BA, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

O Parágrafo Único do art. 1º Passa a vigorar com a seguinte Redação:Parágrafo Único: Para prédios locados pela administração pública, deverá constar cláusula expressa de reconhecimento da Lei, e, conseqüente autorização da padronização pelo locador, a fim de possibilitar a utilização de cores no imóvel do particular.

Art. 2º A cor padrão utilizada será o azul existente na bandeira do Município de Ubaitaba. .

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será o azul, sendo que as cores complementares existentes na bandeira do município, vermelha e branca, deverão ser utilizadas em faixas horizontais ou verticais.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

Art6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ubaitaba, em 10 de março de 2020.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

Lei 1274/2021

"Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Ubaitaba- BA e dá outras providências"

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ubaitaba, BA, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

O Parágrafo Único do art. 1º Passa a vigorar com a seguinte Redação:Parágrafo Único: Para prédios locados pela administração pública, deverá constar cláusula expressa de reconhecimento da Lei, e, conseqüente autorização da padronização pelo locador, a fim de possibilitar a utilização de cores no imóvel do particular.

Art. 2º A cor padrão utilizada será o azul existente na bandeira do Município de Ubaitaba. .

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será o azul, sendo que as cores complementares existentes na bandeira do município, vermelha e branca, deverão ser utilizadas em faixas horizontais ou verticais.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

Art6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ubaitaba, em 10 de março de 2020.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL